



Universidade do Minho
Instituto de Letras e Ciências Humanas

Despacho
ILCH – 03/2012

Nos termos do art.º 51º do Regulamento Orgânico das Unidades de Serviço da Universidade do Minho, aprovado pelo Despacho n.º 8585/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, de 20 de maio de 2010, e da alínea d), do art.º 10, dos Estatutos do ILCH, é aprovado o presente regulamento, ouvido o Conselho do Instituto de Letras e Ciências Humanas, na sua reunião de 11 de janeiro de 2012.

Universidade do Minho, 06 de fevereiro de 2012.

A Presidente

Maria Eduarda Bicudo A. Keating

**Regulamento para a Eleição dos Diretores de Departamento e do
Representante dos Docentes Não Doutorados nos Conselhos de Departamento do
Instituto de Letras e Ciências Humanas**



Artigo 1.º

(Âmbito)

O Presente Regulamento altera os Regulamentos aprovados pelo Conselho do ILCH, em reuniões de 22 e 29 de Julho de 2009, regendo a eleição dos Diretores de Departamento e do Representante dos Docentes Não Doutorados nos Conselhos de Departamento do Instituto de Letras e Ciências Humanas, de acordo com os artigos 30º e 31º dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas (ILCH).

Artigo 2.º

(Eleição do Diretor de Departamento)

1. O Diretor de Departamento é eleito pelo de Conselho de Departamento, de entre os seus membros doutorados, em regime de tempo integral, conforme o disposto no artigo 31.º dos Estatutos do ILCH.
2. Integram o Conselho de Departamento, os docentes doutorados do departamento, um representante dos docentes não doutorados e um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores nele integrados quando existam, conforme o artº 30º dos Estatutos do ILCH.
3. A eleição do Diretor de Departamento realizar-se-á em ato eleitoral para o efeito, para um mandato de dois anos, renovável por duas vezes, conforme disposto no artigo 31º dos Estatutos do ILCH.

Artigo 3.º

(Eleição do Representante dos Docente Não Doutorados)

1. O Representante dos Docentes Não doutorados no Conselho de Departamento é eleito pelo conjunto dos seus pares, afetos ao Departamento.
2. A eleição do Representante dos Docentes Não Doutorados no Conselho de Departamento realizar-se-á através de votação nominal, em ato eleitoral convocado para o efeito, para um mandato de dois anos, renovável por duas vezes.

**Artigo 4.º****(Elegibilidade do Diretor)**

1. Podem ser candidatos a Diretor de Departamento, os Professores Catedráticos ou Associados do Departamento, em regime de tempo integral.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas sob proposta do Conselho de Departamento, o Diretor pode ser eleito entre o conjunto dos Professores do Departamento, de acordo com o artigo 31.º, nº 2, dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

Artigo 5.º**(Elegibilidade do Representante dos Docentes Não Doutorados)**

1. Podem ser eleitos Representantes dos Docentes Não Doutorados todos os docentes não doutorados, em regime de tempo integral e em regime de tempo parcial igual ou superior a 50% afetos ao departamento.
2. Em caso de impedimento ou vacatura do representante eleito pelos Docentes Não Doutorados, este será substituído pelo segundo nome mais votado.

Artigo 6.º**(Comissão Eleitoral)**

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação para os Diretores de Departamento do ILCH e para os representantes dos Docentes Não Doutorados nos Conselhos de Departamento competem a uma Comissão Eleitoral, proposta pelo Departamento e aprovada pelo Presidente do Instituto.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por um docente doutorado, um docente não doutorado em regime de tempo integral, e por um membro do pessoal não docente e não investigador do ILCH.
3. A Comissão será presidida pelo docente de categoria mais elevada.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Elaborar o calendário eleitoral a ser aprovado pela Presidente de Escola;
 - a) verificar a elegibilidade dos candidatos;
 - b) decidir da admissibilidade das candidaturas;

- c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- d) publicitar as candidaturas admitidas;
- e) distribuir os espaços e respetivo tempo de utilização, por cada uma das candidaturas, para efeitos de campanha eleitoral;
- f) constituir e organizar as mesas de voto;
- g) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- h) decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaboração a respetiva ata a enviar ao Presidente do Instituto.

5. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Presidente do ILCH, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicação.

Artigo 7.º

(Cadernos Eleitorais)

1. O Presidente do Instituto promoverá, a pedido da Comissão Eleitoral, a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos aos professores e investigadores doutorados, e aos docentes não doutorados em regime de tempo integral e em regime de tempo parcial igual ou superior a 50% afetos ao departamento.
2. Dos cadernos eleitorais, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, a situação contratual, a categoria e o Departamento a que pertencem.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados, de acordo com a calendarização estabelecida para esse ato eleitoral, no ILCH, em local visível, sendo também divulgados na página do Instituto, na Internet.
4. No prazo de três dias úteis a contar da data de afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 8.º**(Apresentação das Candidaturas)**

1. As candidaturas a Diretor de Departamento/Representante dos Docentes Não Doutorados são apresentadas pelos próprios candidatos, ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte papel e digital, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- Curriculum Vitae do candidato;
- Programa de ação que estes se propõem cumprir;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na Lei.

2. As candidaturas são ainda acompanhadas da indicação dos endereços de e-mail e de fax, para efeitos processuais e legais, designadamente, as notificações das decisões da Comissão Eleitoral.

3. A cada candidatura é atribuída uma letra por ordem de entrada.

Artigo 9.º**(Verificação e Admissão das Candidaturas)**

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade das candidaturas.

2. Verificando-se irregularidades processuais, as candidaturas serão rejeitadas pela Comissão Eleitoral.

3. Se as irregularidades existentes não forem suprimidas, no prazo indicado, a candidatura será recusada.

4. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das candidaturas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.

5. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Presidente do Instituto, a interpor no prazo máximo de dois dias contados a partir da respetiva comunicação, devendo este ser decidido no prazo máximo de cinco dias úteis.

6. As candidaturas definitivamente admitidas são tornadas públicas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10º**(votos por correspondência)**

Não são considerados votos por correspondência.

Artigo 11.º**(Audição Pública)**

1- Por decisão do Conselho de Departamento, comunicada à Comissão Eleitoral no máximo até dois dias após a publicação das candidaturas, pode haver lugar audiência dos candidatos em sede do Conselho do Departamento.

2. A Comissão Eleitoral fixará os dias e horas em que cada candidato deverá apresentar, perante o Conselho do Departamento, o seu programa de ação.

3. Os candidatos disporão de tempos e meios idênticos para apresentação das candidaturas.

Artigo 12 .º**(Processo de Eleição do Diretor de Departamento e do Representante dos Docentes Não Doutorados)**

1. O Diretor de Departamento:

a) é eleito pelos membros do Conselho de Departamento por voto presencial e escrutínio secreto dos seus membros, segundo as regras e os seguintes procedimentos:

1. a eleição tem lugar em data marcada, em reunião do Conselho de Departamento;

2. a apresentação de candidaturas tem lugar até sete dias antes do ato eleitoral;

3. na data marcada, o Conselho de Departamento reúne-se para proceder à eleição do Diretor de Departamento, devendo este ato ser acompanhado pela comissão eleitoral;

4. considerando-se eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos dos membros do Conselho, em efetividade de funções.

5. havendo duas ou mais candidaturas para o cargo de Diretor de Departamento, atender-se-á ao seguinte:



5.1) é eleito Diretor, o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, dos membros do Conselho de Departamento;

5.2) não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á, no prazo de uma semana, a uma segunda votação à qual serão admitidos, os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior numero de votos validamente expressos, dos membros do Conselho de Departamento;

6. em caso de candidatura única para cargo de Diretor de Departamento, atender-se-á ao seguinte

6.1. o candidato é eleito se obtiver a maioria dos votos validamente expressos;

6.2. não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á, no prazo de uma semana, a uma votação nominal, de entre todos os elegíveis, sendo eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;

6.3. não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á, no prazo de uma semana, a nova votação à qual serão admitidos os dois nomes mais votados, sendo eleito aquele que obtiver o maior numero de votos.

2. Eleição do Representante dos Docentes Não Doutorados

a) é eleito pelo conjunto dos seus pares, a eleição realiza-se por escrutínio secreto, devendo os votos ser depositados em urna fechados.

b) a eleição tem lugar em data marcada pelo Conselho de Departamento.

c) a apresentação de candidaturas tem lugar até sete dias antes do ato eleitoral

d) a constituição, o horário e o número das mesas de voto são definidos pela Comissão Eleitoral.

e) as mesas de voto são constituídas por um presidente efetivo, um presidente suplente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, a designar pela Comissão Eleitoral, incluindo obrigatoriamente um Professor, que presidirá, e um membro trabalhador não docente e não investigador.

Artigo 13.º

(Boletins de Voto)

1. Os boletins de voto terão forma retangular, editados em papel liso.

2. No caso da eleição de simultânea para vários departamentos ou corpos, os boletins serão de cores diferentes.

3. Caso sejam apresentadas candidaturas, os boletins conterão a indicação do candidato ou candidatos concorrentes, a que se segue um pequeno quadrado para aposição de uma cruz no quadrado correspondente ao nome/candidato escolhido.

4. Não havendo candidaturas, os boletins conterão o nome dos docentes elegíveis, por ordem alfabética, com indicação da respetiva categoria, seguidos de um pequeno quadrado, para a aposição de uma cruz no quadrado correspondente ao nome/candidato escolhido.

Artigo 14.º

(Votos em Branco e Nulos)

5. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.

6. São considerados nulos os votos em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 15.º

(Apuramento dos Votos)

1. Após o encerramento da votação procede-se ao apuramento dos resultados, elaborando-se a ata respetiva que, depois de validada pela Comissão Eleitoral, deverá ser enviada para homologação do Presidente do Instituto

3. Após homologação pela Presidente de Escola, por delegação de competências do Reitor, o Diretor de Departamento assegura a publicitação dos resultados apurados mediante afixação nos locais indicados pela Comissão Eleitoral e de divulgação por e-mail na página oficial do ILCH, na internet.

Artigo 16.º

(Ata da Mesa de Voto)

1. A ata referida no número 1. do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) os nomes dos membros da mesa;

b) a hora de abertura e de encerramento da votação e local em que a mesma decorreu

- c) o numero total de eleitores inscritos e de votantes
 - d) o numero de votos em branco e de votos nulos
 - e) o número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível
 - f) a identificação dos boletins que haja havido reclamações
 - g) as eventuais diligências de contagem dos votos
 - h) as reclamações e protestos
 - i) as deliberações tomadas pela mesa
 - j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção
2. A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 17.º

(Calendário Eleitoral)

Os atos eleitorais a que se aplica o presente Regulamento ocorrerão dentro do calendário que venha a ser aprovado pelo Presidente do ILCH, mediante proposta da Comissão Eleitoral.

Artigo 18.º

(Dúvidas e Casos Omissos)

A comissão eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento, havendo possibilidade de recurso para o Presidente do ILCH.

Artigo 19.º

(Entrada em Vigor do Regulamento)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.